



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

## CONTRATO 012/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE PAINS**, E, DE OUTRO A EMPRESA **GILSON GOULART JACINTO**, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

### CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

#### 1.1 - DO CONTRATANTE

**MUNICÍPIO DE PAINS – MG**, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo prefeito Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, e a empresa **GILSON GOULART JACINTO**, inscrito no CNPJ nº 31.466.311/0001-27, com sede na Rod MG 439 , nº 988, Bairro Centro, Pains - MG, CEP: 35582-000, neste ato representado pelo Sr. Cayo Francisco Pimentel Goulart, inscrito no CPF sob o nº 094.266.856-18 e portador da Carteira de Identidade nº MG – 16.141.746.

#### 1.2- DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Nº 19/2021, pregão Presencial 11/2021, conforme dispõe a Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### CLAUSULA II - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviços de mão de obra especializada para a realização dos serviços de manutenção e reparo nas instalações da rede de irrigação do Parque Municipal D. Ziza no município de Pains – MG.

### CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA, DO VALOR E DO PAGAMENTO

#### 3.1 - DA VIGÊNCIA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

**3.1.1** - O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

**3.1.2** - Os serviços deverão ser prestados sempre que necessário, de acordo com a necessidade.

### 3.2 - DO VALOR

**3.2.1** - O valor total do presente contrato é de R\$ 21.600,00 (vinte um mil e seiscentos reais), sendo R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por mês.

### 3.3 - DO PAGAMENTO

**3.3.1** - O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação dos serviços, mediante a apresentação de relatório emitido pela Secretaria de Obras do Município e mediante a entrega de documento fiscal no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Pains.

**3.3.2** - A Nota Fiscal correspondente deverá **CONSTAR OBRIGATORIAMENTE O NÚMERO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO QUE LHE DEU ORIGEM**, e ser entregue pela licitante vendedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Pains, que atestará a prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vendedora, todas as condições pactuadas.

**3.3.3**- Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vendedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Pains e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pains.

**3.3.4**- Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

### CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:  
Nº 02.07.01.18.541.0011.2118.3.3.90.39.00/747

### CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1** - São obrigações da contratada além de outras decorrentes da natureza do presente ajuste:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

**5.1.1-** Responsabilizar-se-á pela prestação dos serviços especificados no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Administração Municipal.

**5.1.2 -** Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

**5.1.3 -** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

**5.1.4-** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art.55 da lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** O serviço objeto do presente contrato poderá ser interrompido temporariamente nas seguintes situações:

1.2- ações de terceiros que impeçam a prestação do serviço contratado;

1.3- motivos de força maior, independentes da vontade da CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, considerar imprópria a forma de prestação de serviço da CONTRATANTE aos recursos disponibilizados com base no presente contrato, quando a CONTRATANTE será notificada por escrito do problema e deverá saná-los nos prazos determinados.

**Parágrafo Terceiro:** Persistindo o problema a que se refere o parágrafo segundo desta cláusula, a CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério:

3.2- suspender a prestação dos serviços ora contratados, até que o referido problema tenha sido sanado, sendo que na hipótese, as prestações contratuais continuarão a ser devidas pela CONTRATANTE;

3.3- optar pela rescisão contratual, sem ensejar qualquer tipo de indenização ou ressarcimento à CONTRATANTE e/ou a terceiros, permanecendo a obrigação da CONTRATANTE de arcar com as prestações devidas até a data da rescisão contratual.

### CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Praça Tonico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG  
Telefone: (37) 3323-1285 – Telefax: (37) 3323-1018



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

**6.1** – Efetuar pagamento à contratada no prazo fixado neste contrato, após a entrega da medição de conformidade com as autorizações de serviços expedidas pelo Departamento de Compras e Licitações e fiscalizar a execução do presente contrato.

**6.2** - Publicar o extrato deste contrato na Imprensa Oficial do Município de Pains- MG.

**6.3** – Designar uma pessoa dotada de capacidade e conhecimento necessários com o objetivo de fiscalizar o correto cumprimento do contrato feito entre as partes, apontando quaisquer irregularidades e solucionando quaisquer imprevistos ou impasses não previstos neste contrato ou edital.

### CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

### CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

**8.1** - Compete ao Departamento de Compras expedir as autorizações de serviços e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na pessoa da Secretária , Ana Luisa Silva Rodrigues, portadora de CPF nº 090.290.476-07, que verificará a procedência dos serviços prestados, comprovando a qualidade das mesmas e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora. Verificada a irregularidade, serão aplicadas as sanções previstas, constantes neste Edital.

### CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

**9.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

1.2- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV;

1.3- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 5 (cinco) anos;

1.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

**9.2** - O proponente que se recusar a assinar o Contrato ou a receber a Ordem de Serviço, ou não prestá-lo nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

**9.3** - Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.

**9.4** - As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que tiver em razão da presente licitação.

### CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

**10.1** - A rescisão do presente contrato poderá ser:

**10.1.1** - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII.

**10.1.2** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**10.1.3** - judicial, nos termos da legislação.

**10.1.4** - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

### CLÁUSULA XI - DA INDENIZAÇÃO

**11.1** - Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, desde que observado a cláusula X do presente Contrato.

### CLÁUSULA XII – DA VIGÊNCIA

**12.1**- O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual tempo mediante Termo Aditivo.

### CLÁUSULA XIII - DO FORO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**13.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

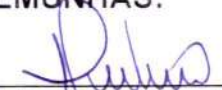
E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

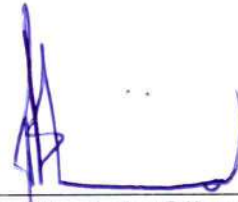
Pains, 24 de fevereiro de 2021.

  
**MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

  
**GILSON GOULART JACINTO**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

  
**Mithia Araujo Pinheiro**  
CPF nº 051.593.586-76

  
**Amir Otoni de Oliveira**  
CPF nº 444.969.316-72